

Antônio Waldez Góes da Silva  
Governador  
João Bosco Papaléo Paes  
vice-Governador



Macapá-Amapá  
15 de Janeiro de 2016 - Sexta feira  
Circulação: 20.01.2016 às 17:00h  
Tiragem: 500 exemplares com 152 páginas  
Nº 6120

# Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

## LEIS

LEI Nº 1 981 DE 15 DE JANEIRO DE 2016

Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do Art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Plurianual do Estado do Amapá para o período de 2016-2019 - PPA 2016-2019, conforme o disposto no artigo 175, inciso I, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Estadual.

**Art. 2º** O PPA 2016-2019 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, a partir de diagnósticos e estudos estruturados em Programas e Iniciativas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os Programas e Iniciativas constantes do PPA 2016-2019, estarão expressos, com as mesmas codificações, nas leis orçamentárias anuais e a nas leis que as modifiquem.

§ 2º Os programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 3º As iniciativas quando orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§ 4º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 3º** Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Programas Finalísticos;

II - Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado;

III - Obrigações Especiais.

**Art. 4º** As estimativas de recursos dos Programas e Iniciativas constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não

constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual, conforme disposto no § 3º, do artigo 175, da Constituição Estadual.

**Art. 5º** O Poder Executivo, através de revisão anual do PPA 2016 - 2019 observará o princípio da eficiência, eficácia e efetividade e poderá ser objeto de avaliação periódica mediante projeto de lei, sempre que necessário nos termos abaixo:

I - exposição das razões sucintas que movimentaram a alteração para compatibilizar os indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar programas sempre que tais modificações não impliquem em mudança no orçamento do Estado gerando aumento de despesas;

II - no que se refere ao inciso I deste artigo, os quais servirão para elaboração da Lei Orçamentária Anual, será sempre adotada a perspectiva de planejamento de quatro anos;

III - incluir, excluir ou alterar iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito internas e/ou externas, necessárias à execução dos programas financiados, após a assinatura do respectivo contrato, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Parágrafo único. O projeto de lei específica ou de créditos especiais que importem na criação de programas, conterão em anexo as informações qualitativas e quantitativas por meio dos quais esses programas, serão caracterizados no PPA 2016 - 2019.

**Art. 6º** O Poder Executivo promoverá acompanhamento e avaliação dos programas do PPA, segundo indicadores de desempenho, apurados periodicamente, que conterão os seguintes documentos:

I - demonstrativo de programação e execução dos programas do PPA 2016 - 2019;

II - demonstrativo de desempenho dos programas até o período monitorado do eixo de desenvolvimento social.

Parágrafo único. Os programas do eixo de desenvolvimento social voltados para educação, saúde, assistência social, cultura e esporte e lazer.

**Art. 7º** O plano Plurianual será divulgado pela internet contendo:

I - os relatórios de monitoramento do PPA 2016 - 2019;

II - o Relatório anual de avaliação do PPA 2016 - 2019;

III - as atualizações das leis de revisão do PPA 2016 - 2019;

IV - esta lei.

Parágrafo único. Os órgãos disponibilizarão em suas páginas na internet os anexos atualizados que compõem o PPA 2016 - 2019, e a imprensa oficial manterão em seus arquivos cópia impressa do PPA para consulta dos interessados.

0044 - GESTÃO DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO	840.000,00	4.334.691,00	4.495.095,00	4.727.653,00	14.397.439,00
0045 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA RECEITA	13.597.677,00	11.587.156,00	9.457.704,00	5.972.672,00	40.615.209,00
0046 - FORTALECIMENTO E GESTÃO DA POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA	112.787.787,00	131.598.693,00	154.017.962,00	191.967.836,00	590.372.278,00
0048 - GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTADUAL	7.700.540,00	7.859.789,00	7.977.685,00	8.097.352,00	31.635.366,00
0049 - AMAPÁ TERRA LEGAL	1.835.766,00	1.839.650,00	1.840.963,00	1.842.294,00	7.358.673,00
0061 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	506.165.708,00	539.421.458,00	559.509.891,00	574.164.228,00	2.179.261.285,00
0066 - SISTEMA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	4.982.457,00	5.100.010,00	5.176.510,00	5.254.158,00	20.513.135,00
<b>6 - OUTROS PODERES</b>	<b>647.243.664,00</b>	<b>660.231.902,00</b>	<b>706.979.124,00</b>	<b>735.931.531,00</b>	<b>2.750.386.221,00</b>
0050 - EXECUÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO	143.639.090,00	142.136.044,00	148.317.541,00	155.173.280,00	589.265.955,00
0051 - MELHORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO	18.300.000,00	22.594.602,00	22.794.602,00	22.994.602,00	86.683.806,00
0052 - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO	250.599.815,00	254.424.237,00	264.254.327,00	276.078.301,00	1.045.356.680,00
0053 - MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	2.270.540,00	2.357.361,00	2.447.657,00	2.541.562,00	9.617.120,00
0054 - PROMOÇÃO E DEFESA DA SOCIEDADE	805.800,00	838.032,00	871.554,00	906.415,00	3.421.801,00
0055 - GESTÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	143.124.785,00	144.979.793,00	150.811.680,00	157.636.176,00	596.552.434,00
0056 - MODERNIZAÇÃO E GOVERNANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	5.766.385,00	9.751.510,00	11.742.527,00	13.279.453,00	40.539.875,00
0057 - MANUTENÇÃO DA ORDEM JURÍDICA E DA PAZ SOCIAL	6.213.112,00	6.523.768,00	6.849.956,00	7.192.454,00	26.779.290,00
0058 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	809.982,00	850.481,00	893.005,00	937.655,00	3.491.123,00
0059 - ESTRUTURA FÍSICA DO PODER JUDICIÁRIO	18.315.207,00	17.378.699,00	37.334.357,00	36.026.439,00	109.054.702,00
0060 - CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	57.398.948,00	58.397.375,00	60.661.918,00	63.165.194,00	239.623.435,00



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

## LEI Nº 1982 DE 15 DE JANEIRO DO 2016

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2016.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

## SEÇÃO I

## DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Lei nº 1982 de 15 de Janeiro de 2016

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

## SEÇÃO II

## DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º A Receita Total é estimada em R\$ 5.148.039.988,00 (Cinco Bilhões, Cento e Quarenta e Oito Milhões, Trinta e Nove Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais).

Parágrafo Único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos, classificados como Recursos de Outras Fontes.

Artigo 3º A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Recursos de Todas as Fontes	Recursos do Tesouro	Recurso de Outras Fontes	Total
<b>1 - Receitas Correntes</b>	<b>4.694.498.451</b>	<b>635.909.670</b>	<b>5.330.408.121</b>
11 - Receita Tributária	1.043.631.864	31.363.872	1.074.995.736
12 - Receitas de Contribuições		163.517.901	163.517.901
13 - Receita Patrimonial	19.677.990	259.763.856	279.441.846
14 - Receita Agropecuária		134.403	134.403
15 - Receita Industrial		260.960	260.960
16 - Receita de Serviços	2.514	10.987.396	10.989.910
17 - Transferências Correntes	3.611.155.296	159.241.459	3.770.396.755
19 - Outras Receitas Correntes	20.030.787	10.639.823	30.670.610
<b>2 - Receitas de Capital</b>	<b>221.527.332</b>	<b>244.099</b>	<b>221.771.431</b>
21 - Operações de Crédito	221.327.332		221.327.332
22 - Alienação de Bens	200.000	244.099	444.099
<b>7 - Receitas Correntes - Intra-orçamentária</b>		<b>305.795.332</b>	<b>305.795.332</b>
72 - Receitas de Contribuições - Intra-orçamentária		287.818.924	287.818.924
79 - Outras Receitas Correntes - Intra-orçamentária		17.976.408	17.976.408
<b>4 - Deduções da Receita Corrente</b>	<b>(709.934.896)</b>		<b>(709.934.896)</b>
Dedução para FUNDEB da Receitas Correntes	709.934.896		709.934.896
<b>Receita Total</b>	<b>4.206.090.887</b>	<b>941.949.101</b>	<b>5.148.039.988</b>

Artigo 4º A Despesa Total é fixada em R\$ 5.148.039.988,00 (Cinco Bilhões, Cento e Quarenta e Oito Milhões, Trinta e Nove Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais).

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 3.636.335.674,00 (Três Bilhões, Seiscentos e Trinta e Seis Milhões, Trezentos e Trinta e Cinco Mil, Seiscentos e Setenta e Quatro Reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.511.704.314,00 (Um Bilhão, Quinhentos e Onze Milhões, Setecentos e Quatro Mil, Trezentos e Quatorze Reais).

Parágrafo Único. A execução da despesa será feita por natureza, fonte de recursos, poderes e órgãos, função, sub-função e programas, de acordo com o disposto nos quadros que integram esta Lei.

Artigo 5º A Despesa fixada apresenta o seguinte desdobramento:

<b>I - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>R\$ 1,00</b>
1 - Recursos do Tesouro	4.206.090.887
3 - Despesas Correntes	3.581.476.014
4 - Despesas de Capital	555.776.525
9 - Reserva de Contingência	68.838.348
<b>2 - Recurso de Outras Fontes</b>	<b>941.949.101</b>
3 - Despesas Correntes	296.869.883
4 - Despesas de Capital	45.096.089
9 - Reserva de Contingência	599.983.129
<b>Despesa Total</b>	<b>5.148.039.988</b>
<b>II - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>R\$ 1,00</b>
<b>1 - ORÇAMENTOS FISCAL</b>	<b>3.636.335.674</b>
<b>1.1 - Poder Legislativo</b>	<b>219.338.038</b>
01101 - Assembléia Legislativa	161.939.090
02101 - Tribunal de Contas	57.338.948
02301 - Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Amapá - FMTCE	60.000
<b>1.2 - Poder Judiciário</b>	<b>281.704.501</b>
03401 - Tribunal de Justiça	274.681.407
03301 - Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Justiça	6.213.112

03302 - Fundo de Apoio aos Juizados da Infância e da Juventude	809.982
<b>1.3 - Ministério Público</b>	<b>146.201.125</b>
04101 - Procuradoria Geral de Justiça	146.101.125
04301 - Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público	100.000
<b>1.4 - Poder Executivo</b>	<b>2.989.092.010</b>
<b>1 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO</b>	<b>105.348.388</b>
06202 - Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá	1.765.900
22201 - Junta Comercial do Amapá	1.415.000
22202 - Instituto de Pesos e Medidas	1.811.269
23101 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural	17.540.200
23201 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá	6.722.479
23203 - Agência de Pesca do Amapá	1.176.400
23204 - Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária	2.053.117
23205 - Instituto Estadual de Floresta do Amapá	1.043.108
23301 - Fundo de Desenvolvimento Rural do Amapá	19.948.583
24101 - Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo	10.810.513
25101 - Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia	705.600
25201 - Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá	2.633.670
25202 - Universidade Estadual do Amapá	18.443.645
25203 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá	6.207.839
26101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente	1.153.246
26201 - Instituto do Meio Ambiente e do Ordenamento Territorial	4.196.560
26301 - Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente	4.037.159
26302 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Amapá - FERH	1.136.000
27101 - Secretaria de Estado do Turismo	2.548.100
<b>2 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	<b>1.038.101.401</b>
18101 - Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres	450.120
28101 - Secretaria de Estado da Educação	1.016.757.756
29101 - Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer	6.410.400
29301 - Fundo Estadual de Desenvolvimento Desportivo do Estado do Amapá	466.936
31301 - Fundo de Assistência Social	540.000
32101 - Defensoria Pública do Estado	1.800.000
38101 - Secretaria de Estado da Cultura	11.676.189
<b>3 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA</b>	<b>407.873.806</b>
20101 - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	176.325.293
20204 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado	200.010
20205 - Departamento Estadual de Trânsito	29.776.159
21101 - Secretaria de Estado do Transporte	199.672.344
42101 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades - SDC	1.900.000
<b>4 - DESENVOLVIMENTO DA DEFESA SOCIAL</b>	<b>55.092.908</b>
33101 - Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública	11.469.599
33201 - Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá	629.235
33202 - Instituto de Administração Penitenciária do Estado	14.596.643
33301 - Fundo Especial de Reequipamento Policial	400.815
34101 - Polícia Militar	12.200.000
35101 - Polícia Civil do Estado do Amapá	7.000.000
36101 - Corpo de Bombeiros Militar	3.420.855
36301 - Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FREBOM	2.945.446
37101 - Polícia Técnico-Científica	2.430.315
<b>5 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO E FINANÇAS</b>	<b>1.382.675.507</b>
06101 - Gabinete do Governador	3.583.200
06202 - Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá	684.200
07101 - Procuradoria Geral do Estado	2.000.010
08101 - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília	1.197.200
09101 - Secretaria de Estado da Comunicação	12.000.100
09201 - Rádio Difusora de Macapá	472.386
10101 - Secretaria de Governo do Estado do Amapá	140.000
11101 - Gabinete do Vice-Governador	474.873
12101 - Secretaria das Relações Institucionais do Estado	810.000

13101 - Secretaria de Estado da Administração	750.740.726
13103 - Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão	4.982.457
13203 - Escola de Administração Pública do Amapá	1.064.149
14101 - Secretaria de Estado da Fazenda	522.255.408
15101 - Secretaria de Estado do Planejamento	5.232.150
15201 - Centro de Gestão da Tecnologia da Informação	6.700.200
16101 - Controladoria-Geral do Estado do Amapá	1.500.100
90101 - Reserva de Contingência	68.838.348
<b>2 - ORÇAMENTOS DA SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>1.511.704.314</b>
<b>2.1 - Poder Executivo</b>	<b>1.511.704.314</b>
<b>2 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	<b>780.410.629</b>
30201 - Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá	1.715.161
30202 - Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá	58.733
30301 - Fundo Estadual de Saúde	682.923.671
31101 - Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social	1.476.000
31201 - Fundação da Criança e do Adolescente	3.300.514
31301 - Fundo de Assistência Social	89.036.705
31302 - Fundo da Criança e do Adolescente	150.120
31303 - Fundo Estadual do Passe Social Estudantil	1.749.725
<b>5 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO E FINANÇAS</b>	<b>731.293.685</b>
13204 - Amapá Previdência	28.855.951
13205 - Amapá Previdência Plano Financeiro	526.828.300
13206 - Amapá Previdência Plano Previdenciário	175.609.434
<b>Total</b>	<b>5.148.039.988</b>

§ 1º Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias, a conta do Tesouro do Estado, destinadas as transferências às Empresas estatais, à título de subscrição de ações, subvenção econômica e contribuição corrente.

§ 2º Integram o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, conforme vínculo institucional de cada uma das Entidades, as dotações orçamentárias a conta do Tesouro do Estado destinadas as transferências para as Fundações, Autarquias e Fundos.

### SEÇÃO III

#### DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Artigo 6º No Orçamento de Investimento das Empresas, a Receita é estimada em R\$ 473.904.788,00 (Quatrocentos e Setenta e Três Milhões, Novecentos e Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Oito Reais), e a Despesa fixada em igual valor, apresenta o seguinte desdobramento:

### SEÇÃO IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Artigo 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 5% (cinco pontos percentuais) do total da despesa, em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o "caput" deste artigo não onerará o limite nele previsto quando destinado a:

1 - Suprir insuficiência nas dotações com pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral da remuneração dos servidores públicos, civis e dos militares, dos Poderes Executivo, Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, Judiciário e o Ministério Público, bem como despesas com precatórios judiciais e despesas de exercícios anteriores;

2 - Suprir insuficiência na dotação com contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

3 - Suprir despesas com as transferências constitucionais aos municípios;

4 - Suprir despesas para garantir contrapartida de Convênios firmados com o Governo Federal e Outras Entidades;

5 - Suplementar dotações provenientes de Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde, Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE e Outras de Transferências de Convênios;

6 - Anulação de dotações consignadas na Reserva de Contingência;

7 - Suprir dotações com encargos e amortização das dívidas interna e externa;

8 - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

9 - Suplementar dotações orçamentárias dos Recursos Próprios das Autarquias, Fundações e Fundos conforme previsto no item II, III, do Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

10- Anulação de dotações consignadas nas fontes de Operações de Créditos, na mesma ou em outra Unidade Orçamentária.

#### SEÇÃO V DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, inclusive por antecipação da Receita, observando os limites e condições fixadas pelo Senado Federal.

#### SEÇÃO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, referentes aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, serão aprovados por atos dos seus respectivos gestores.

§ 1º Quando se tratar de alteração da dotação orçamentária, as solicitações de crédito deverão ser encaminhadas ao Governo do Estado, para as providências cabíveis, de acordo com os artigos 119, inciso VIII e art. 176, da Constituição Estadual, e art. 42 da Lei nº. 4320, de 17/03/64.

§ 2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa deverão ser publicados no Diário Oficial e encaminhados à Secretaria de Estado do Planejamento, para consolidação do Orçamento.

Artigo 10. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotação orçamentária das fontes de contrapartidas dos recursos negociados com Governo Federal e outras entidades, que não forem executados durante o exercício financeiro de 2016.

Artigo 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2016.

Macapá, 15 de janeiro de 2016.

  
ANTÔNIO WALDEZ GOÊS DA SILVA  
Governador

## DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS DO ORÇAMENTO

Governo do Estado do Amapá Secretaria de Estado do Planejamento Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas				Exercício 2016	
Recursos de Todas as Fontes				Em R\$ 1.00	
Receitas	Parcial	Total	Despesas	Parcial	Total
RECEITAS CORRENTES		5.330.408.121	DESPESAS CORRENTES		3.878.346.897
Receita Tributária	1.074.995.735		Pessoal e Encargos Sociais	2.453.516.777	
Receita de Contribuição	163.517.901		Juros e Encargos da Dívida	97.098.261	
Receita Patrimonial	279.441.846		Outras Despesas Correntes	1.327.730.859	
Receita Agropecuária	134.403				
Receita Industrial	260.960				
Receita de Serviços	10.969.910				
Transferências Correntes	3.770.396.755		SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		1.757.857.556
Outras Receitas Correntes	30.670.610				